



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 3046

ALTERA O § 2º DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 2.996, DE 26 DE JUNHO DE 2006, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NO DIA 29 DE JUNHO DE 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica excluído do quadro demonstrativo contido no § 2º do artigo 1º da Lei nº 2.996/2006, o seguinte item:

Entidade	Processo Administrativo	Programa de Atendimento	Valor Total (R\$)
Sociedade Civil Casas de Educação	26.558/2006	Projeto Jovem Cidadão	30.000,00

Art. 2º. Fica incluído no quadro demonstrativo contido no § 2º do artigo 1º da Lei nº 2.996/2006, o seguinte item:

Entidade	Processo Administrativo	Programa de Atendimento	Valor Total (R\$)
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE da Serra	42.575/2006	Projeto Jovem Cidadão	30.000,00

Art. 3º. Fica alterado o § 3º do artigo 1º da Lei nº 2.996/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

Lei nº 3046/2

“Art. 1º.....

§ 3º - Os recursos a serem repassados à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE da Serra foram autorizados pela Resolução nº 006/2006 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Serra - CONCASE e os recursos a serem repassados às demais entidades constantes no quadro demonstrativo existente no parágrafo anterior, foram autorizados pela Resolução nº 009/2005, do mesmo Conselho”.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 20 de outubro de 2006.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

Processo nº 42.575/2006

cmm